COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 138, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 84, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Declara de utilidade pública o Instituto Medicina, Saúde e Nutrição – IMSN.
PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri / MDB
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
08/10/24 às ___:___
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa declarar de utilidade pública o Instituto Medicina, Saúde e Nutrição – IMSN, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.951.678/0001-08, com sede na Rua Antônio Alves Massaneiro, nº 414, Centro, nesta cidade de Cascavel-PR, que tem como finalidade estatutária, essencialmente, promoção, organização, operacionalização e planejamento de programas, projetos e fomento nas áreas da tecnologia, inovação, saúde, educação, pesquisa científica e assistência social, além de captação e recursos, de eventos e ações sociais e na formalização de parceria e articulação com organizações públicas e privadas, cujo objetivo seja promover saúde, ensino e assistência social para o município de Cascavel e toda a região.

Estão anexos ao projeto os documentos a seguir listados: Ata de Eleição da Diretoria; Relatório de Atividades desde 2021; Cartão CNPJ; Declaração de Funcionamento há mais de um ano firmada pela Secretaria Municipal de Saúde; Requerimento; Contrato Social autenticado e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome da Entidade; Certidão Negativa de Débitos Federais em nome da Entidade; Certidão Negativa de Débitos Estaduais em nome da Entidade; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome da Entidade; Certidão Judicial Cível Negativa Federal da 4ª Região em nome da Entidade, Certidão Judicial Criminal Negativa Federal da 4ª Região em nome da Entidade, Certidão Negativa Geral Estadual em nome da Entidade, Certidão Negativa Geral Cível Estadual em nome do Presidente da Entidade, Certidão Negativa Geral Criminal Estadual em nome do Presidente da Entidade, Certidão Judicial Cível

Negativa Federal da 4ª Região em nome do Presidente da Entidade, Certidão Judicial Criminal Negativa Federal da 4ª Região em nome do Presidente da Entidade.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Por sua vez, a Lei Municipal n. 7.635/2024, traz os requisitos necessários para concessão de utilidade pública, sendo os seguintes:

> **Art. 2º** A concessão de Utilidade Pública far-se-á por meio de lei, devendo a organização interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:
>
> **I -** possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;
>
> **II -** está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;
>
> **III -** está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;

IV - possui Estatuto Social:
a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;
b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.

V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;

VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;

VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;

VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.

§1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:
a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;
b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.

§2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.

§3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.

Tendo sido cumpridos os demais requisitos transcritos, com a juntada dos documentos necessários, conclui-se, portanto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação. Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária n. 80/2024.

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 84/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 08 de Outubro de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Josué de Souza
Vereador / MDB